



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

SÚMULA: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

I - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local;

II - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 2º As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº. É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial."

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.

Dário
Vereador

APROVADO EM único
POR unanimemente
SALA DAS SESSÕES, of 12 / 11 / 2010

Aldnei Siqueira

Vereador

Inteiro no Expediente da Sessão

no dia 30/11/2010

Assinatura

APROVADO EM unanimemente
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, of 12 / 11 / 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei proíbe a utilização de celular no interior de estabelecimentos bancários.

Trata-se de mais um instrumento legal que proponha a esta egrégia Casa de Leis que objetiva a coibir crimes e outros ilícitos no interior os estabelecimentos bancários.

O projeto não constrange o cidadão; proporciona-lhe maior sensação de tranquilidade. Não constrange os encarregados da segurança interna; dá-lhes instrumento para atuar na defesa dos cidadãos.

Juntamente com a Lei dos Biombos, esta será mais uma a vingar para o bem dos usuários dos serviços bancários. Espera-se aqui o mesmo resultado benéfico verificado em Curitiba.

Por tudo isso, espero a aprovação deste projeto a ser encaminhado para posterior sanção do Excelentíssimo Senhor Vilson Goinski, Prefeito Municipal.

É a justificativa.

Almirante Tamandaré, 30 de novembro de 2010.

Dário
Vereador

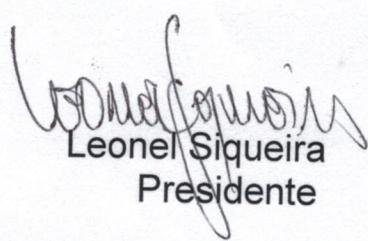
Aldnei Siqueira
Vereador



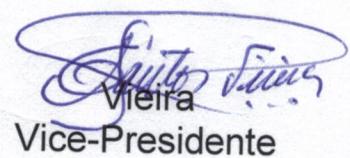
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os projetos: Projeto de Lei nº 043/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Dário e Aldnei Siqueira com a seguinte Súmula: "Proíbe a utilização e telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, e dá outras providências." Projeto de Lei Nº 044/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Tonhão da Saúde e Aldnei Siqueira com a seguinte Súmula: "Estabelece normas, para a implantação no Município de Almirante Tamandaré, da "Feira Livre do Produtor Rural" na sede e nos bairros, e dão outras providências." Projeto de Lei Nº 045/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Purkote com a seguinte Súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.



Leone Siqueira
Presidente



Vieira
Vice-Presidente



Angelo Prodóscimo
Membro

Município de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

55/2010

Denominação a Logradouro Público que especifica".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Fica denominada Rua "ALTINA CORREIA MARTINS", a partir da Rua São Vick e término em terras de Bortolo Vale, no bairro São Caetano, neste Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

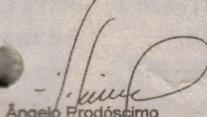
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Projeto de Lei tem por finalidade nomear a rua acima citada, para homenagear a Senhora Altina Correia Martins, que esteve, nascida em 15 de agosto de 1934, faleceu em 03 de 1985, filha de João Correia e de Elvira Alves Correia, casada com Paula Martins, deixou oito filhos, do lar, sempre residiu nesta cidade. E também para que os moradores tenham seus endereços e junto aos órgãos oficiais e possam receber sua atendência normalmente.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.



Angelo Prodóscimo

Vereador

2010

re a implantação das Diretrizes Curriculares do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o que dispõe o Art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Implantada a partir desta data as Diretrizes Curriculares da Educação do Município de Almirante Tamandaré, com a finalidade de projeto estruturado para a educação municipal, ao mesmo tempo que respeita a legislação vigente.

único – As Diretrizes irão ordenar, melhorar, e unificar o currículo oferecido pelo Município, visando assim o sucesso da rede pública municipal e estão contidas no Anexo Único que é parte integrante desta lei.

As finalidades desta Lei denominam-se:

CRECHE: instituições que atendem crianças entre 6 meses e 3 anos de idade, completos no ano da matrícula;

ESCOLA FUNDAMENTAL: aquelas que atendem crianças entre 4 e 5 anos de idade completos no ano da matrícula da referida modalidade; e

ESCOLA FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS: para aquelas crianças entre 6 e 10 anos de idade, completos no ano da matrícula na referida série.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

O Deputado Max Rosenmann sempre atendeu o Município de Almirante Tamandaré, em diversas administrações, propondo emendas e trazendo recursos federais para ajudar no desenvolvimento da cidade e do Município.

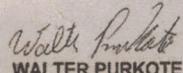
Nascido em Curitiba em 29 de novembro de 1944, estaria completando hoje 66 anos. Com seis mandatos consecutivos desde a constituinte em 1987, de sucesso e capacidade, Max foi considerado o deputado federal mais eficiente e trabalhador em prol do Estado do Paraná. Seu trabalho parlamentar marcou os destinos do Estado e de diversos municípios do Paraná onde tinha sua base política, atraindo e canalizando recursos, especialmente em obras de interesse social como estradas, hospitais e outras diversas.

Juntamos, tirado da internet, um perfil e a trajetória do Deputado Max Rosenmann que bem demonstram seu trabalho e sua história como político e homem público, justificando dessa forma plenamente a homenagem proposta.

Contamos com a imprescindível colaboração e atenção dos pares, antecipamos nossos agradecimentos, solicitando seja o projeto aprovado pelas razões apresentadas.

É a justificativa.

Almirante Tamandaré, 29 de novembro de 2010.



WALTER PURKOTE
Vereador

LEI N° 1554/2010

"Dispõe sobre a proibição da utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

§ 1º - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro, sendo-lhe devolvido na saída do local.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar apoio policial para aqueles que não se adequarem às disposições desta lei.

Art. 2º - As agências bancárias e instituições assemelhadas deverão fixar placa ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº 1554/2010 – É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

E DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 526/2010

"Abre Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial as autorizadas pela Lei Municipal nº 1468/2009,

de 04 de novembro de 2009.